

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 027, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

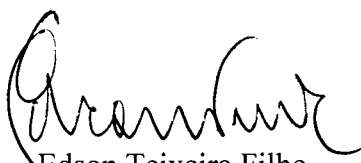
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 8428/2022, destinados à Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial - Farmácia de Minas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 8428/2022, cópia anexa, destinados ao incremento da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial - **Farmácia de Minas**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

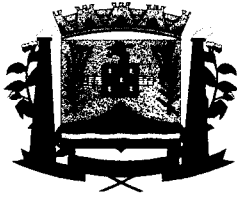
Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 042/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

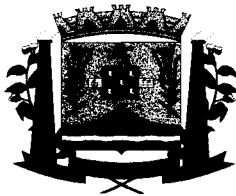
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 8428/2022, destinados à Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial - Farmácia de Minas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 8428/2022, destinados à Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial - Farmácia de Minas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0021	Remediando com Qualidade
Projeto/Atividade	NOVA	Execução do Incentivo Financeiro Estadual para a Assistência Farmacêutica/Resolução SES/MG nº 8428/2022
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	1621	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único
	OUTFES	de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	50.000,00	Cinquenta mil reais
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	1621	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único
	OUTFES	de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	12.000,00	Doze mil reais

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

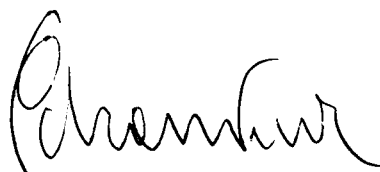
02 07 01 10 303 0021 1.204 4490 51 F-955 R\$ 62.000,00 DR 1621 OUTFES

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

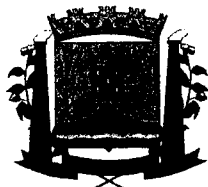
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 2 de maio de 2023.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	<u>042/23</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☐ Superávit Financeiro	☒ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 303 0021 (Incentivo Política Estadual de Assit. Farmacêutica - Res. 8428-22 NOVA) 339030	NOVA	OUTFES 1621	R\$ 0,00		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
02 07 01 10 303 0021 (Incentivo Política Estadual de Assit. Farmacêutica - Res. 8428-22 NOVA) 339039	NOVA	OUTFES 1621	R\$ 0,00		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
02 07 01 10 303 0021 1.204 449051	955	OUTFES 1621	R\$ 115.000,00	R\$ 62.000,00		R\$ 53.000,00

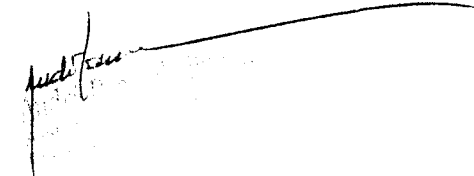
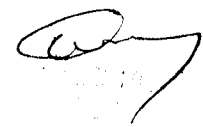
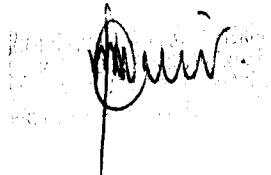
JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos especiais se faz necessária para utilização do recurso referente à Resolução 8428/22, que estabelece o repasse de incentivo financeiro para Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas. Para estruturação, organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no município e promoção do acesso de qualidade a medicamentos para os níveis primário e secundário de atenção à saúde no SUS-MG, atuando de forma integrada às redes, com foco na implementação e qualificação dos serviços farmacêuticos. O recurso será usado para estruturação da Farmácia Municipal, com divisórias, material de consumo e serviços.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	
------------------------	--	---	--

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA  (Carimbo e Assinatura)	Ordenador da despesa  (Carimbo e Assinatura)	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

42/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 8428

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	REMEDIANDO COM QUALIDADE	Nº	0021
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Incentivo Política Estadual de Assit. Farmacêutica - Res. 8428-22	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Realizar as disponibilização de medicamentos básicos, estratégicos do RENAME/REMUME para usuários do município. Para isso adequar, com compra de material de consumo, com BIM, caixa plástica, paletes e outros		
META FINANCEIRA	R\$50.000,00		

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Realizar as disponibilização de medicamentos básicos, estratégicos do RENAME/REMUME para usuários do município. Para isso contratação de serviços para adequação do local de		

at

	trabalho.		
META FINANCEIRA	R\$ 12.000,00		

INDICADOR	✓ Disponibilidade de medicamentos Básicos traçadores no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS); ✓ Proporção da Dispensação de medicamentos utilizados para o tratamento de doenças e agravos contemplados no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF); ✓ Proporção da Produção de ações de Educação em Saúde na Assistência Farmacêutica; ✓ Proporção da Produção do procedimento de serviços farmacêuticos clínico-assistenciais.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	✓ Disponibilização de 80% dos medicamentos que constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que são indicados para o tratamento de condições epidemiologicamente relevantes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde; ✓ Disponibilização de 70% de medicamentos utilizados para o tratamento de doenças e agravos contemplados no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF); ✓ Realizar 75% de ações de educação em saúde realizadas por farmacêutico em grupo, por meio de oficinas, atividades interdisciplinares, comprovados através de registros no Boletim de produção ambulatorial do Sistema de Informação AmbulatorialBPA/SIA; ✓ Realizar 100% das as ações clínico-assistenciais, incluindo cuidado farmacêutico, por meio da produção no SIA. Para apuração dos resultados, as atividades deverão ser registradas no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Livia Maria de Paula

Data: 17/04/23

Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

42/23 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA

Resolução 8428/22

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 303 0021 (Incentivo Política Estadual de Assit. Farmacêutica - Res. 8428-22 NOVA) 339030	OUTFES 1621	R\$ 50.000,00
02 07 01 10 303 0021 (Incentivo Política Estadual de Assit. Farmacêutica - Res. 8428-22 NOVA) 339039	OUTFES 1621	R\$ 12.000,00
SOMA		RR\$ 62.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 50.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023	X	X	X	X	X	R\$ 38.000,00

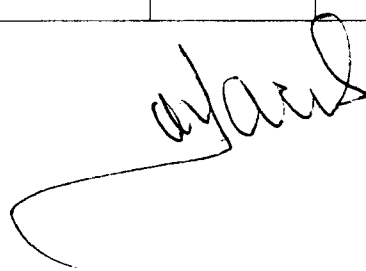
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 12.000,00	X				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 12.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023	X	X	X	X	R\$ 12.000,00	X

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	X	X				

Data: 17/04/2023


Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.987, de 09 de novembro de 2022 que aprova as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde - Farmácia de Minas.

§ 1º - A Farmácia de Minas é a estratégia para organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no Estado de Minas Gerais e promoção do acesso de qualidade a medicamentos para os níveis primário e secundário de atenção à saúde no SUS-MG, atuando de forma integrada às redes, com foco na implementação e qualificação dos serviços farmacêuticos.

§ 2º - A Farmácia de Minas abarca todos os estabelecimentos municipais, tanto as Farmácias Públicas estruturadas com base nas Resoluções da Rede Farmácia de Minas, quanto os demais que executam ações e serviços de Assistência Farmacêutica em nível ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde.

§ 3º - Farão jus ao incentivo financeiro todos os municípios do Estado de Minas Gerais que obedeçam às diretrizes e cumpram todos os pré-requisitos determinados nesta Resolução, de acordo com os parâmetros descritos no Anexo I da presente resolução.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de responsabilidade do estado.

Parágrafo único - O incentivo financeiro da Farmácia de Minas tem por objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica Ambulatorial, mediante a pactuação de metas e indicadores técnico-gerenciais, técnico-pedagógicos e clínico-assistenciais, conforme Anexos II e III desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º - O incentivo de custeio será repassado aos Fundos Municipais de Saúde conforme anexo I e deverá ser destinado, respeitando a organização municipal e prioridades gerenciais, à qualificação e/ou implementação de ações e serviços de assistência farmacêutica.

§ 1º - Para cada município haverá, conforme o Anexo I, um limite máximo de serviços financiáveis, baseado em critério populacional. Este limite foi definido ao considerar um serviço financiável a cada bloco de 20.000 habitantes, utilizando as populações das estimativas do IBGE/TCU para 2021/2022.

§ 2º - Para os municípios com menos de 20.000 habitantes será considerado, por arredondamento, 1(um) serviço financiável.

§ 3º - entende-se por serviço de assistência farmacêutica, um ou mais equipamentos de saúde, que atuem em rede visando a execução de ações técnico-gerenciais, técnico-pedagógicas e/ou clínico-assistenciais, sob supervisão de profissional farmacêutico devidamente habilitado nos termos legais.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro da Farmácia de Minas por serviço municipal será de até R\$ 11.525,38 (onze mil quinhentos e vinte cinco reais e trinta e oito centavos) por quadrimestre, composto de uma parte fixa e uma parte variável.

§ 1º - O valor financeiro de que trata o Caput será modulado de acordo com o fator de alocação da Fundação João Pinheiro do respectivo município, conforme quadro abaixo:

Fator de Alocação	Valor por máximo quadrimestre	Parte fixa (40%)	Parte Variável (60%)
1	R\$ 9.604,48	R\$ 3.841,79	R\$ 5.762,69
2	R\$ 10.084,70	R\$ 4.033,88	R\$ 6.050,82
3	R\$ 10.564,93	R\$ 4.225,97	R\$ 6.338,96
4	R\$ 11.525,38	R\$ 4.610,15	R\$ 6.915,23

§ 2º - A parte variável das parcelas será calculada de acordo com o cumprimento de metas e indicadores técnico-gerenciais e técnico-pedagógicos, nos termos do Anexo II.

Art. 5º - Somado ao incentivo financeiro de custeio de que trata o Art. 4º haverá financiamento estadual da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS), dos procedimentos relativos a serviços farmacêuticos clínico-assistenciais, calculado pelo indicador descrito no Anexo III e proporcional ao fator de alocação de cada município:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fator de Alocação	Valor por procedimento
1	R\$ 31,74
2	R\$ 33,33
3	R\$ 34,91
4	R\$ 38,09

§ 1º - O financiamento estadual global máximo que trata o caput deste artigo perfaz até 27.700 procedimentos ou R\$ 927.296,70 (novecentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos) mensais.

§ 2º - Para cada município haverá um número máximo de produção financiável mensal, conforme o Anexo I desta resolução, proporcional ao número de serviços financiáveis

§ 3º - Para a consideração da produção no SIA-SUS o município deve ter ao menos 1 (um) serviço financiável que satisfaça as condições para repasse devidamente habilitado no quadrimestre de referência.

§ 4º - Caso seja identificada produção excedente por parte de um ou mais municípios e houver saldo de produção estadual global nos termos do parágrafo primeiro, o respectivo saldo será remanejado para pagamento do extrapolamento em questão, até o limite de financiamento estadual global máximo

§ 5º - Caso a produção excedente ultrapasse os limites dispostos no parágrafo primeiro, mas existam municípios com produção a menor, os saldos de extrapolamento serão direcionados ao pagamento em ordem crescente do menor até o maior extrapolamento de produção financiável aferido.

Art. 6º - As unidades de farmácias estruturadas nos padrões arquitetônicos da Rede Farmácia de Minas, conforme memorial descritivo, receberão um adicional anual por unidade no valor de R\$ 5.762,69 (Cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para manutenção da infraestrutura física e identidade visual todo mês de novembro de cada exercício.

Art. 7º - O repasse dos recursos financeiros de que trata os Art. 4º e 5º será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com frequência quadrimestral, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Quadrimestre monitorado	Mês de apuração e validação dos resultados	Mês de repasse
----------------	--------------------------------	---	-----------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Primeira	Setembro a dezembro (do exercício anterior)	Fevereiro	Março
Segunda	Janeiro a abril	Junho	Julho
Terceira	Maio a agosto	Setembro	Outubro

Art. 8º - O valor máximo projetado para repasse em 2022 é de R\$ 40.149.613,75 (quarenta milhões cento e quarenta e nove mil seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos) e correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.303.156.4467.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.303.156.4467.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1º - A Unidade de Programação de Gasto (UPG) é de número 594.

§ 2º - Os valores elencados no caput deste artigo são destinados ao repasse de uma parcela de valor fixo quando da assinatura do termo de compromisso no SIGRES pelo município

§ 3º - O valor da parcela fixa de que trata o parágrafo anterior está discriminado no Anexo IV

§ 4º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual sendo o valor máximo projetado de R\$ 58.097.988,76 (cinquenta e oito milhões noventa e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

§ 5º - A partir do próximo exercício, o cálculo será feito apurando-se o resultado do município no período, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Parcela} = \{\text{parte fixa} + [(\text{indicador 01} \times 0,2) + (\text{indicador 02} \times 0,2) + (\text{indicador 03} \times 0,2)]\} + \text{indicador 04}$$

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES PELO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Os repasses do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estão condicionados à, no mínimo, inserção ou assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), pelo município, da documentação descrita nos incisos abaixo, referente a cada serviço para a qual se pleiteia o financiamento:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

I – Termo de Supervisão Técnica (TST) ou Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo CRF/MG.

II – Cópia da Carteira do CRF/MG do Supervisor Responsável Técnico;

III – Ofício de desligamento do Supervisor Técnico anterior (sempre que aplicável).

§ 1º Para os municípios que optarem pelo envio do Termo de Supervisão Técnica (TST) devem ser inseridos adicionalmente cópia do contrato ou termo de posse do Supervisor Responsável Técnico com indicação da carga horária de trabalho.

§ 2º - Os documentos de que trata o caput devem ser enviados anualmente nos meses de janeiro a fevereiro de cada exercício e terão validade para o respectivo ano-calendário.

§ 3º - Os TST poderão ser gerados no SEI! para assinatura dos municípios diretamente no sistema.

§ 4º - Caso o município queira inserir como anexo o TST digitalizado após assinaturas em meio físico o mesmo deverá constar o reconhecimento de firma em cartório das assinaturas ou fé pública de um servidor do Município.

§ 5º - Em caso de troca do Supervisor Técnico, deve ser inserido no SEI, em qualquer mês do ano e assim que ocorrer, o ofício de desligamento e os documentos pertinentes do novo Supervisor Técnico.

§ 6º - A habilitação ao repasse dos valores está condicionada ao envio de toda documentação e à indicação de no mínimo um estabelecimento cadastrado no Centro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de referência e de um Supervisor Técnico diferente para cada serviço financiado.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os recursos serão repassados aos municípios à título de despesas correntes – Custeio visando exclusivamente a manutenção, qualificação e implementação de serviços de assistência farmacêutica

§ 1º - Fica vedada a utilização do recurso de custeio dos serviços para a aquisição de medicamentos.

§ 2º - Ficam incorporados e transferidos ao presente regramento os saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira não utilizados na vigência dos termos de compromissos atinentes à Resolução SES/MG Nº 5.920, de 18 de outubro de 2017.



CAPÍTULO V

CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 11 - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado ao Fundo Municipal de Saúde, após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no Sistema Integrado de Gerenciamento de Resoluções (SiG-RES) ou sistema equivalente estabelecido pela SES-MG, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações.

Art. 12 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas do Programa, de acordo com a normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Parágrafo único - As contas em uso para recebimento dos recursos provenientes da Resolução SES/MG Nº 5.920, de 18 de outubro de 2017 poderão ser indicadas para o recebimento dos recursos que tratam esse artigo.

Art. 13 - Ficam pactuados os indicadores constantes no Anexo II e III desta Resolução a partir do 1º quadrimestre de 2023.

§ 1º - O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados quadrimestralmente, conforme cronograma do Art. 7º, por meio de processo digital no SiG-RES ou sistema equivalente estabelecido pela SES, conforme regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

§ 2º - No caso em que o alcance das metas dos indicadores pelo conveniente não ocorra ou seja parcial, o município fará jus ao repasse parcial do incentivo.

§ 3º - Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre de 2023, devido ao período inaugural de recepção de documentos, o monitoramento a ser considerado para a remuneração efetiva do quadrimestre será referente apenas meses de Março e Abril.

Art. 14 – Fica estabelecido o SIGAF como sistema de informação centralizador de dados para gestão e acompanhamento dos componentes da Assistência Farmacêutica, no âmbito do estado de Minas Gerais, e como transmissor dos dados à Base Nacional de dados de ações e serviços



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.058, DE 04 de dezembro 2019:

§ 1º – Os Municípios com sistemas próprios de gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizá-los integrados ao SIGAF.

§ 2º – Caberá ao Município prover acesso à internet para uso do SIGAF.

§ 3º – A aferição dos indicadores constantes no anexo II se dará exclusivamente pela extração de relatórios no SIGAF e SICLOM, no que couber.

§ 4º - Para os municípios que estão em processo de integração com o SIGAF e que alimentam a BNAFAR diretamente será admitido o comprovante de alimentação da base, por meio do "Portal BNAFAR", até o término da integração.

Art. 15 - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

Art. 16 – As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual e no Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 1º – O RAG deverá conter as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º – Os beneficiários do incentivo financeiro deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

§ 3º - No caso da não aprovação da prestação de contas pela concedente frente ao descumprimento do objeto dos pré-requisitos pelo beneficiário haverá suspensão do repasse e este não terá direito ao repasse referente ao quadrimestre em que houve o descumprimento, no próximo quadrimestre de que trata esta Resolução.

Art. 17 - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovem a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 18 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens, serviços adquiridos, gratificações ou contratações de pessoal efetuadas com o referido recurso.

Parágrafo único - para os recursos com recebimento decorrentes de financiamento estadual de produção ambulatorial dos serviços farmacêuticos, os comprovantes da plena execução da produção informada também devem estar disponíveis para auditoria nos termos do caput desse artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 19 - São diretrizes dos serviços farmacêuticos de responsabilidade dos Supervisores Técnicos que trata o Art. 1º, §2º, desta resolução, de acordo com a particularidade de cada um, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer outros ditames legais:

I - a promoção do uso racional de medicamentos, por meio de campanhas educativas, esclarecimentos aos usuários quanto a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia bem como as suas interações medicamentosas, reações adversas e a importância do seu correto manuseio, a fim de garantir as orientações necessárias e contribuir para o uso racional de medicamentos. Adicionalmente na execução de ações referentes à farmacoepidemiologia e farmacovigilância, educação continuada dos profissionais de saúde sobre farmacologia e demais ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;

II - o fornecimento de subsídios para a implementação bem como a adoção de ações referentes ao Cuidado Farmacêutico, considerado como um modelo de prática farmacêutica,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

desenvolvido no contexto da Assistência Farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e corresponsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde;

III - informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade inclusive mediante a formação de grupos focais e elaboração de materiais educativos sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

IV – zelar pela correta evolução farmacêutica e registro das ações assistenciais no plano de cuidado e/ou prontuário do paciente;

V - desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde;

VI - realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

VII – realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

VIII - prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

IX - dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;

X - a interação direta do farmacêutico com o usuário, no mínimo por intermédio de processos de dispensação orientada, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis voltados para a melhoria da qualidade de vida;

XI - a produção, a atualização e a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem como a padronização de condutas terapêuticas, por meio de protocolos clínicos municipais juntamente com a equipe multiprofissional de saúde, atualizados periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica;

XII – o gerenciamento e/ou a realização de atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição, a fim de garantir o acesso da população aos medicamentos;

XIII – o gerenciamento da escrituração dos medicamentos de controle especial da Portaria 344/98 e antimicrobianos, a fim de garantir o armazenamento e uso seguro;

XIV - a implantação de atividades que visem reduzir a incidência de RAM – Reações Adversas a Medicamento, bem como monitorar e favorecer a notificação, quando ocorrerem;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

XV - notificação à SES/MG, por meio da Superintendência de Vigilância Sanitária, sobre as suspeitas de desvio de qualidade de medicamentos que possam comprometer ou colocar em risco a saúde do usuário;

XVI- garantia da rastreabilidade de uso dos medicamentos dos componentes básico e estratégico da Assistência Farmacêutica, bem como da consolidação da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), por meio do registro contínuo das movimentações dos medicamentos no SIGAF e SICLOM, ou sistemas próprios integrados ao SIGAF, que inclui entradas, distribuições, dispensações, ajustes de eventuais perdas, dentre outros, quando necessário;

XVII - zelar pelo abastecimento contínuo de medicamentos nas unidade que executem dispensação nos municípios, mediante observância das orientações repassadas pela SES/MG, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica, considerando dentre outras informações, os prazos de programação de medicamentos no SIGAF, definidos nos cronogramas em cada ciclo de distribuição do CESAFA e CBAFA, Planejamento e Autorização de Fornecimento na Ata de Registro de Preço Estadual ou em outro instrumento de aquisição;

XVIII – supervisão o recebimento e armazenamento dos medicamentos e insumos em local apropriado, em conformidade com a sua validade, dentro do período de consumo, obedecendo critérios de aceitabilidade;

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Atributos dos Municípios Beneficiários

Município	FA	População (IBGE/TC U 2021- 2022)	Número máximo de farmácias financiáv eis	RFM Inaugu radas	Valor máximo do incentivo anual	Teto SIA	Valor máximo produção serviços clínicos
ABADIA DOS DOURADOS	2	7.022	1	0	RS 30.254,11	20	RS 7.997,22
ABAETÉ	2	23.263	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
ABRE CAMPO	2	13.434	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
ACAIACA	3	3.995	1	1	RS 37.457,47	20	RS 8.378,04
AÇUCENA	4	9.270	1	1	RS 40.338,82	20	RS 9.139,68
ÁGUA BOA	4	13.319	1	1	RS 40.338,82	20	RS 9.139,68
ÁGUA COMPRIDA	2	1.986	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
AGUANIL	3	4.557	1	1	RS 37.457,47	20	RS 8.378,04
ÁGUAS FORMOSAS	3	19.285	1	1	RS 37.457,47	20	RS 8.378,04
ÁGUAS VERMELHAS	3	13.656	1	1	RS 37.457,47	20	RS 8.378,04
AIMORÉS	2	25.116	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
AIURUOCA	3	5.949	1	1	RS 37.457,47	20	RS 8.378,04
ALAGOA	3	2.657	1	1	RS 37.457,47	20	RS 8.378,04
ALBERTINA	2	3.015	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
ALÉM PARAÍBA	1	35.438	1	1	RS 34.576,13	20	RS 7.616,40
ALFENAS	1	80.973	4	0	RS 115.253,76	80	RS 30.465,60
ALFREDO VASCONCELOS	2	7.052	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
ALMENARA	3	42.380	2	0	RS 63.389,57	40	RS 16.756,08
ALPERCATA	2	7.448	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
ALPINÓPOLIS	2	20.059	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
ALTEROSA	2	14.566	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TEIXEIRAS	2	11.680	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
TEÓFILO OTONI	2	141.269	7	0	RS 211.778,78	140	RS 55.980,54
TIMÓTEO	1	91.268	4	0	RS 115.253,76	80	RS 30.465,60
TIRADENTES	1	8.160	1	1	RS 34.576,13	20	RS 7.616,40
TIROS	1	6.369	1	1	RS 34.576,13	20	RS 7.616,40
TOCANTINS	1	16.769	1	1	RS 34.576,13	20	RS 7.616,40
TOCOS DO MOJI	3	4.117	1	0	RS 31.694,78	20	RS 8.378,04
TOLEDO	2	6.336	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
TOMBOS	2	7.683	1	1	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
TRÊS CORAÇÕES	1	80.561	4	1	RS 121.016,45	80	RS 30.465,60
TRÊS MARIAS	2	33.062	1	2	RS 36.016,80	20	RS 7.997,22
TRÊS PONTAS	1	57.127	2	1	RS 63.389,57	40	RS 15.232,80
TUMIRITINGA	4	6.797	1	1	RS 40.338,82	20	RS 9.139,68
TUPACIGUARA	1	25.466	1	1	RS 34.576,13	20	RS 7.616,40
TURMALINA	3	20.280	1	1	RS 37.457,47	20	RS 8.378,04
TURVOLÂNDIA	3	5.099	1	1	RS 37.457,47	20	RS 8.378,04
UBÁ	1	117.995	5	1	RS 149.829,89	100	RS 38.082,00
UBAÍ	4	12.661	1	1	RS 40.338,82	20	RS 9.139,68
UBAPORANGA	2	12.514	1	0	RS 30.254,11	20	RS 7.997,22
UBERABA	1	340.277	17	1	RS 495.591,17	340	RS129.478,80
UBERLÂNDIA	1	706.597	35	0	RS 1.008.470,40	700	RS266.574,00
UMBURATIBA	3	2.582	1	1	RS 37.457,47	20	RS 8.378,04
UNAÍ	1	85.461	4	0	RS 115.253,76	80	RS 30.465,60
UNIÃO DE MINAS	3	4.265	1	0	RS 31.694,78	20	RS 8.378,04
URUANA DE MINAS	4	3.256	1	1	RS 40.338,82	20	RS 9.139,68
URUCÂNIA	1	10.333	1	1	RS 34.576,13	20	RS 7.616,40
URUCUIA	4	17.470	1	1	RS 40.338,82	20	RS 9.139,68



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Indicadores Técnico-gerenciais e técnico-pedagógicos

INDICADOR 01 (Técnico-gerencial)

1. NOME DO INDICADOR: Disponibilidade de medicamentos traçadores no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS).

1.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar a disponibilidade média quadrimestral de categorias de medicamentos traçadores por meio do registro, no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) de dados de (i) estoque de pelo menos um medicamento de cada categoria de medicamentos essenciais traçadores, listados no Apêndice I, no último dia de cada mês do período considerado e (ii) dispensação de pelo menos um medicamento de cada categoria de medicamentos essenciais traçadores, listados no Apêndice I, em cada mês do quadrimestre considerado. Tais dados têm origem no SIGAF, sendo assim municípios com sistemas próprios devem integrar seus sistemas ao SIGAF.

Tais medicamentos constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022 e podem ser adquiridos por meio de recurso tripartite. Esses medicamentos são indicados para o tratamento de condições epidemiologicamente relevantes no país, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

Disponibilidade de medicamentos traçadores por mês

A: número de categorias que apresentaram estoque de pelo menos um medicamento traçador no último dia do mês, tendo em vista o total de categorias (10).

B: número de categorias que apresentaram dispensação de pelo menos um medicamento traçador no mês, tendo em vista o total de categorias (10).

Denominador: $n = 20$. Valor desejável, considerando-se o total a ser atingido nos itens A e B para um mês.

Disponibilidade de medicamentos traçadores por mês = $[(A + B) / 20] * 100$

Critérios de cumprimento

Se A ou B = 0, o resultado será 0%

Se Disponibilidade por mês for menor que 80%, o resultado será 0%

Se Disponibilidade por mês for maior que 80% e não houver registro dispensações e/ou estoque de medicamentos para as categorias de anti-hipertensivos ou antidiabéticos, o resultado será 0%.

Disponibilidade de medicamentos traçadores por Quadrimestre



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Todos os meses que compõem o quadrimestre devem ter cumprimento acima de 80% para o cumprimento do indicador, cujo resultado final será a média do resultado de cada mês (M):

Disponibilidade de medicamentos traçadores por quadrimestre = $(M1+M2+M3+M4) / 4$

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

Medicamentos traçadores:

Categoria	Medicamento REMEMG (em qualquer dosagem e apresentação do CBAP)
1 Anti-hipertensivos	Hidroclorotiazida
	Captopril/enalapril
	Atenolol/propranolol/carvedilol/metoprolol
2 Antidiabéticos orais e insulinas	Glibenclamida/gliclazida
	Metformina
	Insulina humana NPH
	Insulina humana regular
3 Contraceptivos/hormônios	Noretisterona + estradiol
	Etinilestradiol + levonorgestrel
	Noretisterona
	Medroxiprogesterona
	Levonorgestrel
4 Anti-infecciosos	Nitrato de miconazol
	Cloridrato de ciprofloxacino
	Nistatina
	Fluconazol/itraconazol
	Amoxicicilina/ Amoxicicilina + clavulanato/ Azitromicina
	Cefalexina / Clindamicina
	Benzilpenicilina benzatina
5 Analgésicos/antipiréticos/anti-inflamatórios	Dipirona solução oral
	Paracetamol
	Ibuprofeno
6 Antieméticos/antissecrtores	Hidróxido de alumínio
	Cloridrato de metoclopramida
	Cloridrato de ondansetrona
	Omeprazol
7 Antiasmáticos	Sulfato de salbutamol
	Fosfato sódico de prednisolona/prednisona
	Brometo de ipratrópio



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8 Antiparasitários	Metronidazol/teclozana
	Albendazol
	Ivermectina
	Permetrina
9 Psicotrópicos	Carbamazepina
	Cloridrato de amitriptilina/ Nortriptilina
	Fluoxetina
	Carbonato de lítio
	Haloperidol / Fenobarbital
	Valproato de sódio
	Clonazepam/Diazepam
10 Outros medicamentos	Sulfato ferroso
	Dexametasona creme/pomada
	Sais para reidratação oral
	Carbonato de cálcio/ Carbonato de cálcio + colecalciferol)
	Ácido fólico
Fonte: Adaptado de Pesquisa Nacional sobre Acesso, Utilização e Promoção do Uso Racional de Medicamentos – Serviços, 2015.	

1.4. FONTE: SIGAF

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META: 80%

1.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:
Quadrimestral

*Referência Bibliográfica: Nascimento RCRM, Álvares J, Guerra Junior AA, Gomes IC, Costa EA, Leite SN, et al. Disponibilidade de medicamentos essenciais na atenção primária do Sistema Único de Saúde. Rev Saude Publica 2017;51 Supl 2:10s. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/S1518-8787.2017051007062>

INDICADOR 02 (Técnico-gerencial)

2. NOME DO INDICADOR: Proporção da Dispensação de medicamentos utilizados para o tratamento de doenças e agravos contemplados no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

2.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar o percentual quadrimestral de dispensação dos medicamentos distribuídos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) para tratamento das doenças e agravos contemplados pelo CESAF, por meio de registros no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) e no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM e SICLOM-HV) de dados de (i) dispensação e por meio de registros exclusivamente no SIGAF de dados de (ii) distribuição, dos medicamentos listados na Relação de Medicamentos do Estado de Minas Gerais (REMEMG) 2022, e suas atualizações, em cada quadrimestre considerado.

Os dados (i) e (ii) têm origem, prioritariamente, no SIGAF – exceto os dados de dispensação dos medicamentos indicados para o tratamento da Infecção pelo HIV, Hepatite Viral B e Hepatite Viral C, cuja dispensação é obrigatoriamente registrada no SICLOM e SICLOM-HV – de forma que municípios com sistemas próprios devem integrar seus sistemas ao SIGAF.

A fim de não haver prejuízo aos municípios no cálculo do indicador, não serão considerados:

- (a) Dados de movimentação para os programas estratégicos cuja natureza e objetivo das distribuições realizadas pela SES/MG é prioritariamente a formação de estoque de segurança, independentemente da efetiva demanda no território, a saber: Malária e Intoxicação por Cianeto, bem como outros que venham a ser incorporados.
- (b) Dados de medicamentos indicados para o tratamento de doenças e agravos contemplados tanto no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e quanto no CESAF – medicamentos comuns aos dois componentes – dada a implantação recente da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e as limitações atuais do SIGAF para identificação e separação dos registros de dispensação de cada componente nos municípios. A qualquer tempo, caso seja desenvolvida uma solução no SIGAF que permita a efetiva separação e contabilização, tais dados poderão ser considerados.
- (c) Dados de distribuição de fluxos excepcionais, que visem a disponibilização de medicamentos extra cronograma de programação/distribuição, para utilização que extrapole o escopo do CESAF e cujo intuito é otimizar os estoques disponíveis e evitar eventuais perdas, dentre outros.

2.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

Proporção de dispensação de medicamentos do CESAF por quadrimestre

A: Somatório das dispensações dos medicamentos do CESAF (em unidades farmacêuticas) registradas pelo município no SIGAF, SICLOM¹ e SICLOM-HV¹

B: Somatório das distribuições dos medicamentos do CESAF (em unidades farmacêuticas) realizadas pela SES/MG e CAF/URS aos municípios no SIGAF

Proporção de dispensação de medicamentos do CESAF por quadrimestre = $(A / B) * 100$

Critérios de cumprimento

Se A = 0, o resultado será 0%

Se B = 0, o resultado será 100%

Se a proporção de dispensação por quadrimestre for maior que 100%, o resultado será 100%



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

¹ Os dados de dispensação no SICLOM e SICLOM-HV serão considerados apenas para os municípios que dispõem de Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), vinculada ao Programa IST/Aids e Hepatites Virais. Ademais, a contabilização dos dados está condicionada a apresentação prévia destes pelo Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Ministério da Saúde (DCCI/MS).

2.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

CESAF: Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica

SIGAF: Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica

SES/MG: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

CAF/URS: Coordenação de Assistência Farmacêutica/Unidade Regional de Saúde

SICLOM: Sistema de Controle Logístico de Medicamentos

2.4. FONTE: SIGAF e SICLOM

2.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

2.6. POLARIDADE: Maior, melhor

2.7. META: 70%.

2.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Quadrimestral

INDICADOR 03 (técnico - pedagógico)

3. NOME DO INDICADOR: Proporção da Produção de ações de Educação em saúde na Assistência Farmacêutica

3.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar as ações de educação em saúde realizadas por farmacêutico em grupo, por meio de oficinas, atividades interdisciplinares. Para apuração dos resultados, as atividades deverão ser registradas no Boletim de produção ambulatorial do Sistema de Informação Ambulatorial-BPA/SIA, nas formas de organização 01.01.01 - EDUCAÇÃO EM SAÚDE e 03.01.08 - ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

Códigos indicados para produção:

01.01.01.001-0 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA

03.01.08.001-1 - ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL DO FUMANTE (POR ATENDIMENTO / PACIENTE)

É imprescindível no registro das atividades no SIA que procedimento seja produzido no código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

223405 - FARMACÊUTICO

3.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Será realizada a apuração dos resultados através dos relatórios extraídos do SIA (<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sia/cnv/qamg.def>) ao final de cada quadrimestre. A meta é uma atividade realizada por mês, por serviço financiado. Para municípios que atingirem valores abaixo de 75%, o resultado deste indicador será 0%

Taxa de ações de Educação em saúde = $\left[\frac{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos apurados}}{\text{N}^\circ \text{ de serviço financiado} \times 4} \right] \times 100$

3.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

Serviços financiados: todas as unidades que cumpriram o requisito de envio de documentos, as quais estão dentro do limite máximo de farmácias financiáveis.

3.4. FONTE: SIA

3.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

3.6. POLARIDADE: Maior melhor

3.7. META: 75%

3.8. PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Quadrimestral



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Indicador clínico-assistencial para apuração do financiamento estadual de procedimentos ambulatoriais

INDICADOR 04

4. NOME DO INDICADOR: Proporção da Produção do procedimento de serviços farmacêuticos clínico-assistenciais

4.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar as ações clínico-assistenciais, incluindo cuidado farmacêutico, por meio da produção no SIA. Para apuração dos resultados, as atividades deverão ser registradas no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA (<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sia/cnv/qamg.def>), na forma de organização 03.01.01 - CONSULTAS MÉDICAS/ OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Códigos indicados para produção:

03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)

03.01.01.009-9 - CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA DO FUMANTE

03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

03.01.01.013-7 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR

03.01.01.016-1 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

É imprescindível no registro das atividades no BPA/SIA que procedimento seja produzido no código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) abaixo:

223405 - FARMACÊUTICO

4.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Será realizada a apuração dos resultados através dos relatórios extraídos do SIA ao final de cada quadrimestre. A meta é o número máximo de procedimentos financiáveis de todos os serviços efetivamente financiados de cada município, conforme Anexo I, por município.

Produção do procedimento de consulta / Teto de produção por serviços financiados por município (anexo I) = % da meta de consultas farmacêuticas realizadas

Se o nº de consultas realizadas for maior que o número máximo de consultas financiáveis por município, o resultado do indicador será o número máximo de consultas financiáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

Número máximo de consultas financiáveis: equivale ao número máximo de consultas que serão pagas, conforme Art. 5º e relacionados no Anexo I.

4.4. FONTE: SIA

4.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

4.6. POLARIDADE: Maior melhor

4.7. META: 100%

4.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: _Quadrimestral



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Valor da parcela fixa por município 2022

Município	TOTAL
ABADIA DOS DOURADOS	R\$ 25.500,89
ABAETÉ	R\$ 31.263,58
ABRE CAMPO	R\$ 31.263,58
ACAIACA	R\$ 32.477,90
AÇUCENA	R\$ 34.906,56
ÁGUA BOA	R\$ 34.906,56
ÁGUA COMPRIDA	R\$ 31.263,58
AGUANIL	R\$ 32.477,90
ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 32.477,90
ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 32.477,90
AIMORÉS	R\$ 31.263,58
AIURUOCA	R\$ 32.477,90
ALAGOA	R\$ 32.477,90
ALBERTINA	R\$ 31.263,58
ALÉM PARAÍBA	R\$ 30.049,25
ALFENAS	R\$ 97.146,24
ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 31.263,58
ALMENARA	R\$ 53.430,43
ALPERCATA	R\$ 31.263,58
ALPINÓPOLIS	R\$ 31.263,58
ALTEROSA	R\$ 31.263,58
ALTO CAPARAÓ	R\$ 32.477,90
ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 31.263,58
ALTO RIO DOCE	R\$ 32.477,90
ALVARENGA	R\$ 34.906,56
ALVINÓPOLIS	R\$ 31.263,58
ALVORADA DE MINAS	R\$ 32.477,90
AMPARO DO SERRA	R\$ 32.477,90
ANDRADAS	R\$ 60.098,50
ANDRELÂNDIA	R\$ 31.263,58
ANGELÂNDIA	R\$ 34.906,56
ANTÔNIO CARLOS	R\$ 31.263,58
ANTÔNIO DIAS	R\$ 31.263,58
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	R\$ 34.906,56
ARAÇAI	R\$ 32.477,90
ARACITABA	R\$ 32.477,90



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TIRADENTES	R\$ 30.049,25
TIROS	R\$ 30.049,25
TOCANTINS	R\$ 30.049,25
TOCOS DO MOJI	R\$ 26.715,22
TOLEDO	R\$ 31.263,58
TOMBOS	R\$ 31.263,58
TRÊS CORAÇÕES	R\$ 102.908,93
TRÊS MARIAS	R\$ 31.263,58
TRÊS PONTAS	R\$ 54.335,81
TUMIRITINGA	R\$ 34.906,56
TUPACIGUARA	R\$ 30.049,25
TURMALINA	R\$ 32.477,90
TURVOLÂNDIA	R\$ 32.477,90
UBÁ	R\$ 127.195,49
UBAÍ	R\$ 34.906,56
UBAPORANGA	R\$ 25.500,89
UBERABA	R\$ 418.634,21
UBERLÂNDIA	R\$ 850.029,60
UMBURATIBA	R\$ 32.477,90
UNAÍ	R\$ 97.146,24
UNIÃO DE MINAS	R\$ 26.715,22
URUANA DE MINAS	R\$ 34.906,56
URUCÂNIA	R\$ 30.049,25
URUCUIA	R\$ 34.906,56
VARGEM ALEGRE	R\$ 32.477,90
VARGEM BONITA	R\$ 32.477,90
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 34.906,56
VARGINHA	R\$ 145.719,36
VARJÃO DE MINAS	R\$ 31.263,58
VÁRZEA DA PALMA	R\$ 62.527,15
VARZELÂNDIA	R\$ 34.906,56
VAZANTE	R\$ 30.049,25
VERDELÂNDIA	R\$ 29.143,87
VEREDINHA	R\$ 34.906,56
VERÍSSIMO	R\$ 32.477,90
VERMELHO NOVO	R\$ 32.477,90
VESPASIANO	R\$ 157.244,74
VIÇOSA	R\$ 90.147,74
VIEIRAS	R\$ 34.906,56
VIRGEM DA LAPA	R\$ 34.906,56
VIRGÍNIA	R\$ 32.477,90